



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

Comunicação nº 398/2016 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros que presidiu a sessão de julgamentos nos processos 537/2016 e 437/2016 o Dr. José Jayme Santoro que assumiu a presidência nos julgamentos dos processos 343/2016 e 555/2016, presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Amaral, Dr. João Paulo Silva e Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h do dia 29 de setembro de 2016, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Antes do inicio da sessão foi apresentada pelo Dr. Claudio Neves a tabela exemplificativa de multas. O Presidente solicitou aos demais Auditores quem poderia se disponibilizar para analisar a tabela. O Dr. Jonei se prontificou para analisar e a trará na próxima sessão de julgamento com as suas conclusões para posteriormente ser homologada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Processo 343/2016: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Goytacaz FC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Terceiro Interessado: Angra dos Reis EC

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis) e Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, julgou-se extinto os presentes autos por perda de objeto.

2) Processo 473/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que aplicou ao atleta João Pedro Campos de Souza, do Volta Redonda FC, a suspensão de uma partida, convertendo-a em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Foi deferido pela relatora o requerimento da defesa para se manifestar somente após o voto dela.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a pena de suspensão de um jogo ao atleta, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

3)Processo 537/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Juventus FC

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao recorrente a perda de pontos de três partidas, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

Terceiro Interessado: CE Arraial do Cabo

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Juventus FC) e Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Dra. Renata Mansur e Dr. Antônio Ricardo não votaram, pois não assistiram ao relatório.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao recorrente a perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD. Voto vencido do Dr. José Jayme que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento para aplicar a perda de três pontos e votos vencidos do Dr. Dilson Neves e do Dr. João Paulo Silva que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial para o recorrente perder três pontos do primeiro jogo e ser retirado o título de campeão do turno da última partida.

Foi juntado o voto do relator nos autos.

Solicitado pelas partes a lavratura dos votos divergentes.

4) Processo 555/2016: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: AD Itaboraí

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dra. Lais Mayara (AD Itaboraí) e Dr. Sandro Mauricio Abreu (FFERJ)

Resultado: O Relator requereu a juntada da decisão do Presidente do STJD referente à medida inominada que foi impetrada pelo AD Itaboraí no Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

O Dr. Dilson se manifestou sobre a supressão de instância e a incompetência funcional do Presidente do STJD em proferir decisão na medida inominada. Solicitou o envio de ofício a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, ao Presidente do STJD e ao AD Itaboraí, informando da decisão de mérito e da questão processual supramencionada. Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negava-lhe a garantia. Por unanimidade de votos, a manifestação do relator foi acolhida integralmente pelo Pleno.

Requerido pelo Relator que conste em ata que os atleta não poderão participar do último jogo em que o impetrante participará do campeonato Série B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 6)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 7)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 8)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria